

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2013

“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SOB A MODALIDADE EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA NA PRAÇA MUNICIPAL.”

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, por intermédio da **Prefeita Municipal**, torna público pelo presente **EDITAL TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Muller, 1.075, centro, na Sala de Reuniões.

Data da Entrega do **Envelope nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”**, e **Envelope nº 2 “PROPOSTA”**, e realização do certame, dia **10/05/2013**, às 09:30 horas na Sala de Reuniões.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação, tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia, com vistas à Construção de um Campo de Futebol e Quadras de Vôlei de Areia na Praça Municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os projetos anexos do presente Edital.

1.1 – Integram o presente edital, como anexos não numerados, todos os documentos que constituem o projeto de engenharia, autuados no processo administrativo de licitação, a saber:

I - Projeto Executivo, composto por:

- a) PROJETO ARQUITETÔNICO
- b) MEMORIAL DESCRITIVO
- c) ORÇAMENTO DISCRIMINADO
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL DA OBRA.

Prazo de Execução: 60 (sessenta dias) dias

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Preço Orçado da Obra: R\$ 157.611,69 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

1.2 - Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis em CD-ROM, a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações ao na Secretaria de Administração, de segunda a sexta-feira, das 7:45 h até as 11:45 h e das 13:30 h até as 17:30 h, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

1.3. – Integram esta licitação, ainda, como anexos numerados:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Proteção do Menor;
- d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Visita

II – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

a) As empresas participantes far-se-ão presentes por um Representante Legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo o representante exibir no ato de entrega dos envelopes, documento oficial que o identifique e entregar o termo de credenciamento (modelo do Anexo II ou procuração ou o ato constitutivo que lhe der poderes para o certame, documento que será autuado no processo licitatório);

b) O documento de credenciamento ou que dê poderes ao representante na licitação, e o documento de identidade do credenciado ou representante, deverão ser entregues mesmo que tenham sido entregues para cadastro, sendo que a não exibição não inabilita o licitante, mas o impedirá de se manifestar e/ou responder pela empresa.

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA
FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Condições para participação

Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a Habilitação Parcial Prévia e que protocolizem até o dia e hora fixados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Av. Jorge Müller, 1.075, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)
Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2013

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (Nome da Empresa)

ENVELOPE 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013
PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE – (Nome da Empresa)

2. Habilitação prévia parcial – cadastramento

As empresas interessadas em participar, deverão providenciar o cadastramento, para este certame, na Prefeitura Municipal, no endereço do preâmbulo, até o dia 07 de maio de 2013, ou seja, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à idoneidade econômico-financeira, constante dos itens a seguir, devendo ser entregues preferencialmente em seqüência, numerados e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente. Para fins de cadastramento, os documentos deverão ser entregues à prefeitura, no endereço do preâmbulo, no setor competente para o protocolo, devendo ser encaminhados através de requerimento protocolado, sob pena de invalidade, com relação de todos os documentos entregues, na ordem de solicitação, podendo ser aproveitada a relação constante deste edital (copiar/colar para o requerimento).

2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Cédula de identidade dos diretores;
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social – INSS.
- c) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede fiscal do licitante.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

d.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

- Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo **Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal**;

- Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pelo **Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**.

e) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, acompanhada do comprovante de pagamento relativo ao período de vigência do alvará, em curso;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Um **atestado de capacidade técnica-operacional**, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra de características técnicas similares ou superiores;

b) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

c) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza;

d) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante (pode ser sócio ou funcionário), na data da licitação, de um engenheiro civil qualificado, detentor de pelo menos, um atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

d.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços de engenharia civil.

2.3.1) Condições para aceitação de atestados e certidões

Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

2.3.2) Visitas técnicas

As visitas técnicas dos interessados, relacionadas à obra, serão realizadas impreterivelmente no dia **30/04/2013**, na parte da tarde **às 14:00 horas** sendo emitido o Atestado de Visita, logo após a visita, devendo o atestado ser juntado à Documentação de Habilitação. Por ocasião da visita, o visitante firmará declaração de visita, conforme o Anexo V – Modelo de Declaração de Visita, que deverá ser firmado pelo visitante, logo em seguida à visita e será autuado no processo de licitação.

2.4. Documentos Relativos à Idoneidade Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida por distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

AC
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00
PC + PELP

PC + PNC
ENDIVIDAMENTO TOTAL: ----- = índice máximo : 0,50
PL ajustado

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; PCN = Passivo Não Circulante.

Av. Jorge Müller, 1.075, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)
Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2013

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

c.1.) As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) publicados em Diário Oficial ou;

c.1.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

c.1.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c.1.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro em questão.

d) Comprovação de ter a licitante capital social mínimo de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na data do cadastramento, admitida a atualização do capital até tal data, através de índices oficiais, onde o valor do referido capital terá que estar integralizado, com a juntada de comprovante pertinente.

2.4.1) Validade da documentação de idoneidade econômico-financeira

Os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar legíveis e sem rasuras, devendo conter prazo expresso de validade ou data e emissão não superior a trinta dias contados da data de apresentação da documentação.

2.5 Durante o cadastramento, poderá ser anexado documentos faltantes, sendo que a sua anexação só habilitará o interessado para a licitação deste edital, se feita no prazo legal para cadastramento ou para entrega de toda a documentação exigida. A entrega dos documentos sempre deve ser feita pela mesma forma do requerimento de cadastro, sob pena de ser invalidada.

2.6 Deferido o cadastramento, será expedido Certificado de Registro Cadastral, do que constará que o objeto para o qual interessado está apto a licitar, podendo constar, também, aptidão para licitação específica, se o cadastramento foi, assim, motivado.

3. Da fase de habilitação

Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar, na data prevista no preâmbulo, no envelope nº 01 de documentação, na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, a documentação:

a) Certificado de registro cadastral, com aptidão para o objeto da licitação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

a.1) no caso do licitante ter apresentado a documentação exigida para cadastro de habilitação parcial, no prazo legal, deverá apresentar o protocolo de pedido de cadastramento, juntamente com os demais documentos requeridos nesta fase, ficando a habilitação condicionada ao deferimento de Registro Cadastral e da Juntada posterior do Certificado respectivo, hipótese em que, ficará sobrestada a realização da fase de proposta, até a decisão relativa ao cadastro e habilitação com base neste sub-ítem.

b) **Atestado** de visita ao local da obra, recebido do Município, e **declaração** do proponente, de que através de visita ao local das obras e/ou serviços, constatou haver condições técnicas para a realização dos serviços;

c) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante, conforme com o Anexo III – Declaração de Proteção do Menor;

d) Declaração de que é idônea para fins de licitar junto à administração pública, não tendo sido declarada inidônea para tal fim, nos termos da Lei nº 8.666/93, a ser apresentada conforme o Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

4. Da fase de Proposta

A proposta datilografada ou impressa, será apresentada no envelope nº 2, na data prevista para o certame, no preâmbulo, e deverá estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizado, devendo conter:

a) Orçamento discriminado, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado, com preço unitário e global, **mão-de-obra e materiais**, conforme o regime de contratação pretendido nesta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os custos e despesas com tributos, fretes, serviços e demais encargos incidentes sobre o objeto ou para sua edificação. Os preços propostos serão irrevogáveis;

b) O Proponente deverá apresentar declaração separada da proposta, de garantia da obra, de vícios e/ou defeitos dos materiais empregados na obra, não inferior a 5 (cinco) anos, consoante as normas legais aplicáveis, assinado pelo seu representante legal, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Prazo mínimo de validade da proposta de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes, constante do preâmbulo deste edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

d) Cronograma Físico-Financeiro assinado pelo representante legal da licitante, e por técnico legalmente habilitado, nos moldes daquele constante do projeto de engenharia da obra.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

e) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços, e pela fiel observância das especificações técnicas firmada pelo seu representante legal e por técnico legalmente habilitado.

IV- DO PRAZO DE INÍCIO DA OBRA

a) A obra deverá ter início no máximo em 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

V- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, consoante especifica o Art. 45 parágrafo primeiro, Inciso Primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, levando-se em conta exclusivamente o **“fator menor preço”**, observando-se as condições e exigências constante deste instrumento.

b) As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitável, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor preço global. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério utilizado será o de sorteio público.

c) As propostas serão abertas pela comissão de licitação na presença dos licitantes e serão rubricados por todos os presentes.

d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem-se em desacordo com este instrumento ou com preços excessivos ou irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

d1) Considera-se excessivos os preços superiores aos estimados pela administração;

d2) Considera-se irrisórios ou manifestamente inexequíveis os preços que forem 50 % (cinquenta por cento) inferiores aos preços estimados pela administração;

VI - DOS PAGAMENTOS

1. Quanto aos pagamentos, serão observadas as seguintes regras:

a) O pagamento está condicionado à liberação de recursos pelo Ministério dos Esportes, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 364.835-70, diretamente a licitante vencedora, à ordem da Prefeitura.

b) Contra partida de recursos públicos Municipais;

c) O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS, e

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), do executado;

d) Quando do pagamento da segunda parcela, no valor de no mínimo 30% (trinta por cento), totalizando oitenta por cento do total da obra executada será exigida também apresentação da GFIP específica para a matrícula da obra e contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

f) A última parcela de **20% (vinte por cento)**, quando a obra estiver executada na sua totalidade, onde será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

g) A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

i) Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

j) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

l) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

m) A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

n) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VII - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

VIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Integra esta Licitação, o **Anexo I – Minuta do Contrato**, a ser celebrado com o licitante vencedor, e que é parte integrante do presente edital, em todo o seu conteúdo.

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para, no prazo de até 07 (sete) dias, assinar contrato com o Município promotor da licitação, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados por índice oficial, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, conforme Art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AS DESPESAS

Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento geral de 2013:

04.11.27812.00104.1.068.4.4.90.51.00.0000 – 775 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto e Lazer – Educação - Ensino Fundamental – Assistência ao Educando -CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS – Obras e Instalações

04.11.27812.00104.1.068.4.4.90.51.00.0000 – 836 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto e Lazer – Educação - Ensino Fundamental – Assistência ao Educando -CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS – Obras e Instalações

X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Caberão à CONTRATADA, as seguintes responsabilidades, além daquelas previstas nas normas régia, na proposta da mesma, no ato convocatório e neste contrato:

a) A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a administração municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários.

b) Atender as determinações do **Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra, investido do poder de emitir laudo**, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas;

c) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

d) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA, sendo requisito obrigatório para emissão da Ordem de Serviço.

e) Igualmente a contratada fica responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, assim como, após sua conclusão de apresentar a CND/INSS juntamente com a última fatura.

XI – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na fase de execução contratual, serão observadas as seguintes normas:

a) A obra constante no objeto deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) **dias, a contar do prazo final da Ordem de Serviço**, podendo o contrato ser ampliado através de **Termo Aditivo**,

b) A contratada deverá observar, seguir fielmente o cronograma de execução da obra apresentado, observando todos os elementos integrantes do projeto básico e executivo que integram esta licitação.

c) Todos os materiais adquiridos e empregados na obra para execução dos serviços, serão fiscalizados, podendo ser rejeitados pelo Município, através do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

d) As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

d.1) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

d.2) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

e) Em casos de discrepâncias acerca de qualidades e/ou quantidades na execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer anomalias destoantes do projeto, deverá haver a imediata adequação, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento.

XII- DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas à contratada, as seguintes penalidades, por inadimplemento contratual:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

b) Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

b.1) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

g) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XIII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço do preâmbulo deste edital, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, ou pelo fone: (54) 3377-1800 - Setor de Licitações - Informações de natureza técnica serão fornecidas pela Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

XIV- OUTRAS DISPOSIÇÕES

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

a) A apresentação dos envelopes por parte dos licitantes interessados implica a total concordância com as condições do instrumento convocatório e de seus anexos numerados e não numerados.

b) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

c) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no instrumento convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

d) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

e) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados por procuração para os devidos fins e os membros da comissão julgadora.

f) Uma vez iniciadas a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

g) É vedada a subcontratação total da obra, sendo permitida a parcial, mediante autorização da promotora da licitação.

h) Até a assinatura do contrato, a autoridade superior poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento, que venha a tornar inabilitada ou impedida de licitar, a adjudicatária, nos termos das exigências deste edital, cabendo direito de defesa à interessada e não lhe assistindo direito à indenização de qualquer natureza.

i) Esta licitação poderá ser anulada, por irregularidades ou revogada, no interesse público do Município;

j) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

l) A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

m) No caso de anulação do processo licitatório fica assegurado contraditório e ampla defesa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 23 DE ABRIL DE 2013.**

Cristiane Alberton Franco
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal de publicações

Av. Jorge Müller, 1.075, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)
Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2013

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO

EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SOB A MODALIDADE EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA NA PRAÇA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, CNPJ sob nº 94704020/0001-97, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, **Cristiane Alberton Franco**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Muller nº....., CPF nº, CI SSP /RS nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,pessoa jurídica de direito privado, com sede em, inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Senhor, (qualificação)..... doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de **Empreitada por Preço Global** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

1. DA ORIGEM E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato é originário do Procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, lançado pelo Edital de Tomada de Preços nº 001/2013, de 23 de Abril de 2013, cujos atos estão autuados no Processo Administrativo nº 017/2013, de 23 de abril de 2013, e seu regime jurídico é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor atinentes à espécie, e observando-se, na sua execução, todos os documentos que

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

integram a licitação que lhe deu origem, em especial, o projeto de engenharia e a proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

2. DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar, para o CONTRATANTE, sob regime de empreitada por preço global, obra de engenharia civil, concernente a construção de Quadras de Areia e Campo de Grama, de acordo com o Projeto de Engenharia

2.1.1 A obra deverá ser edificada em conformidade com o projeto de engenharia da obra, observando a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela CONTRATADA, que são parte integrante do presente processo.

2.2. A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- Matrícula da Obra no INSS.

2.2.1. A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

2.3 DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

2.3.1 A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços,

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia total de R\$ (___) (___), sendo de material o valor de R\$ (___) (___) e mão-de-obra o valor de R\$ (___) (___), **com recursos provenientes através do Convênio 364.835-70 – ME/ESPORTE E LAZER DA CIDADE, e recursos PRÓPRIOS de contrapartida do MUNICÍPIO.**

3.2 Os pagamentos, ressalvados os direitos de retenção de valores por motivos legais, ou por inadimplência ou aplicação de penalidade ao CONTRATADO, serão feitos contra a apresentação da respectiva fatura, após a conferência e medição da obra pelo setor de engenharia do CONTRATANTE, como limite para os pagamentos, o disposto no cronograma físico-financeiro da obra, apresentado pelo proponente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

3.3 O Setor de Engenharia do CONTRATANTE, emitirá termo de recebimento parcial e provisório da obra, com base na vistoria e na medição que fizer, antes de cada pagamento, não importando, tal termo, em recebimento definitivo, que só acontecerá após a conclusão total, através do respectivo termo, depois de feitas todas as análises necessárias.

3.4 Os preços serão fixos e sem reajuste.

3.5 Quanto aos pagamentos, serão observadas as seguintes regras:

a) O pagamento está condicionado à liberação de recursos pelo Ministério dos Esportes, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 364.835-70, diretamente a licitante vencedora, à ordem da Prefeitura.

b) Contra partida de Recursos Próprios do Município;

c) O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS, e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), do executado;

d) Quando do pagamento da segunda parcela, no valor de no mínimo 30% (trinta por cento), totalizando oitenta por cento do total da obra executada será exigida também apresentação da GFIP específica para a matrícula da obra e contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

f) A última parcela de 20% (vinte por cento), quando a obra estiver executada na sua totalidade, onde será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

g) A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

h) Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

i) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

l) A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

m) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para conclusão das obras e serviços será de 60 (sessenta) dias, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA E SUAS PARCELAS

5.1. A execução da obra objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

5.2. Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

5.3. A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

5.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

5.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

5.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

5.7. Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

5.8. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada.

5.9. A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

5.10. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

5.11. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

5.12. As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

5 **5.13.** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:
6

5.13.1 Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

5.13.2 Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

5.14. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil.

5.15. Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

5.16. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

6.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

6.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

6.2.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

6.2.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

6.2.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

6.4. Nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.4.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

6.5 A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza do local das obras, no seu término, sob pena de incidir nas despesas para realizar tal trabalho, o que poderá ser descontado de pagamentos pendentes.

7. DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

7.1.2. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

7.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

7.1.5. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

7.1.6. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**;

7.1.7. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

8.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

8.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2.3. É vedada subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto contratado ou deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.1.2.4. razões de interesse público;

8.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

8.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

8.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

8.4.1. serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

8.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

8.4.3. outras parcelas, a critério do Município.

8.5. No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.11.27812.00104.1.068.4.4.90.51.00.0000 – 775 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto e Lazer – Educação - Ensino Fundamental – Assistência ao Educando -CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS – Obras e Instalações

04.11.27812.00104.1.068.4.4.90.51.00.0000 – 836 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto e Lazer – Educação - Ensino Fundamental – Assistência ao Educando -CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS – Obras e Instalações

10. DA GARANTIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser comprovada perante o **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato, sendo condição para a sua validade.

10.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

10.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá ser aplicada em conta-poupança, no primeiro dia útil após o seu recebimento, revertendo os rendimentos em favor da CONTRATADA, até a efetiva devolução.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "7.1.2.3", supra.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Constituem-se peças integrantes do presente contrato as cópias das plantas, memoriais, anexos e demais peças do projeto.

13. DO FORO

13.1. do Foro – Para dirimir as questões suscitadas com base neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIADORA - EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Profissão:

CREENCIADO:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

CPF:

CI:

Profissão:

Através deste instrumento de credenciamento, o CREENCIADOR acima qualificado, nomeia o CREENCIADO, também qualificado, para ser seu representante na licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, promovida pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, impugnar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

....., de de 2013.

Empresa Credenciadora
Papel Timbrado ou c/carimbo CNPJ

Obs.: a pessoa que assina o credenciamento deve ter poderes para tanto

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO MENOR

A empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de cadastramento e participação da Tomada de Preços nº 001/2013, promovida pelo Município de Santo Antônio do Planalto, declara que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não contratando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de 2013.

.....
Nome do representante legal da empresa

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Item 5.1.11)**

A empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de cadastramento e participação da Tomada de Preços nº 001/2013, promovida pelo Município de Santo Antônio do Planalto, declara sua idoneidade perante as Administrações Públicas, sejam elas Federal, Estadual ou Municipal, declarando, por conseguinte, não ter sido declarado inidônea para fins de licitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de 2013

.....
Nome do representante legal da empresa

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos perante o Município de Santo Antônio do Planalto, em atendimento ao previsto nas especificações do edital da **Tomada de Preços nº 001/2013**, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e do RG/CREA nº _____, vistoriamos o local de execução dos serviços licitados, fazendo os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

....., de de 2013.

Empresa declarante
Papel Timbrado ou c/carimbo CNPJ